DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15191/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18326/2013
PROTOCOLO	: 1459130
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORD. DE DESPESAS	: LUCIA SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 108/2013
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2013
CONTRATADA	: CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. EPP.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS
VALOR	: R$ 43.365,50
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 108/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Antônio João*** e ***Centro Sul Produtos Hospitalares LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos diversos para serem utilizados na manutenção da farmácia do hospital municipal da cidade de Antônio João, com valor contratual no montante de R$ 43.365,50.

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5838/2014 (TC/MS nº 18326/2013).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6451/2018, concluindo pela ***regularidade*** da execução contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 20148/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor total efetivamente Contratado	R$ 43.365,50
Total de notas de empenho emitidas	R$ 43.365,50
Total de anulação de empenho	R$ 20.723,40
Valor total efetivamente empenhado	R$ 22.642,10
Total De Notas Fiscais	R$ 22.642,10
Total De Ordens De Pagamento	R$ 22.642,10

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério

Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK